



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 575/1957

Ementa

PROÍBE FUMAR NOS ÔNIBUS.

Data da Norma

04/06/1957

Data de Publicação

14/06/1957

Veículo de Publicação

O Jundiaense

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 769/1957](#) - Autoria: José Pedro Raimundo

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/08/1978

Norma Relacionada

[Lei nº 2318/1978](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CEL 575/1957
Fls. 2/2

- L E I Nº 575, DE 4 DE JUNHO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/5/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É vedado fumar no interior de veículos destinados a transporte coletivo, pertencentes a empresas que explorem o serviço da cidade, abertos ou fechados, bem como em suas plataformas e estribes, qualquer que seja o meio de tração.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos veículos de uso coletivo, com indicação do número da presente lei, aplicada aos responsáveis pela manutenção desse aviso, em caso de sua ausência, a multa de \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIAROTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGÍLIO TORRICELLI
Diretor